

CONTRATO nº 001/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2013-0.206.316-9

MODALIDADE: PREGÃO N° 025/SVMA/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ N° 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI – CNPJ: 05.408.502/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços de vigilâncias e vigilância patrimonial desarmada para o Prédio Sede da SVMA e DGD Sul 3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II) do edital.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

VALOR TOTAL: R\$ 904.998,88 (novecentos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 3612/2014

Pela presente Carta Contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2012, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, com sede na Rua Alvarenga, nº 1.387, Butantã, São Paulo, SP, CEP: 05509-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.502/0001-70, telefone: 3030-3900, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr^a **SONIA REGINA ROZEIRA**, portadora do RG nº 5.975.413 SSP/SP, e CPF/MF nº 538.060.508-72, residente e domiciliada à Rua Saldanha da Gama nº 162, bloco B, apto 13, Bairro de Itararé, CEP: 11320-180, São Vicente, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls.386/388 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.475/476, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 08/01/2014, página 61, conforme proposta comercial sob fls. 455/456, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº

10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada para o Prédio Sede da SVMA e DGD Sul 3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as especificações descritas no Anexo II e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/95, Portaria DPF nº 515/07, MJ 893/87 e DPF 891/99.

Tipos e Postos	Período	Quantidade de Postos
A) Posto diurno , 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo. (04 postos para Ronda e 1 posto com a função de Líder)	DIURNO	05
B) Posto noturno , 12 horas diárias, das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a domingo. (04 postos para Ronda e 1 posto com a função de Líder)	NOTURNO	05
C) Posto diário/diurno , 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de <u>segunda-feira a sexta-feira</u> .	DIURNO	01

- 1.2. A critério da fiscalização poderá haver a realocação do local dos postos entre as Unidades constantes do objeto deste contrato, desde que não ocorra alteração do número total de postos do contrato e do seu valor total.
- 1.3. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo II do Edital.
- 1.4. O valor relativo aos postos, descrito na tabela deste item, será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.
- 1.5. Compreendendo a descrição dos postos:

T

h

8

1.5.1. POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, **das 7:00 horas às 19:00 horas, durante todos os dias do ano**, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado** e munido com aparelho radiocomunicador tipo HT, celular ou similar e demais equipamentos necessários descritos no item 3.15 do anexo II.

1.5.2. POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, **das 19:00 horas às 7:00 horas, durante todos os dias do ano**, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado** e munido com aparelho radiocomunicador tipo HT, celular ou similar e demais equipamentos necessários descritos no item 3.15 do anexo II.

1.5.3. POSTO DIÁRIO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 19h00.

Este Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante feminina** especializada em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, **das 7:00 horas às 19:00 horas**, devidamente uniformizada, **desarmada** e munida com aparelho radiocomunicador tipo HT, celular ou similar, e demais equipamentos necessários descritos no item 3.15 do anexo II.

OBSERVAÇÃO_1: No Prédio Sede da SVMA em cada Posto Diurno e Noturno, de segunda-feira a domingo, durante todos os dias do ano, um vigilante exercerá a **função, fixa, de líder**, devendo ser prévia a identificação do líder, atentando-se ao disposto no item 3.10 do anexo II.

OBSERVAÇÃO_2: Poderá ser solicitada a troca de vigilante masculino, por vigilante feminino, nos postos diurnos, a critério da Administração, na proporção de no máximo de 50% (cinquenta por cento).

OBSERVAÇÃO_3: No caso do posto de vigilância noturna caberá a empresa munir este posto de relógio-vigia, ou outro equipamento similar, que possibilite à Contratada o exercício de efetivo controle de frequência de seus integrantes.

1.5.4. Para o efetivo exercício de controle das rondas dos integrantes da vigilância, a contratada deverá instalar pontos de controle eletrônico em locais a serem definidos em comum acordo com a fiscalização. Deverão ser fornecidos equipamentos (tipo bastão) em número suficiente para que

possam ser estabelecidos, a critério da fiscalização, tantos esquemas de rondas quanto necessários à cobertura das necessidades dos locais.

Observação: Horas ininterruptas.

A. EQUIPE:

- 04 (quatro) Postos/dia de 12 (Doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo, para ronda.
- 01 (um) Posto/dia de 12 (Doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo, com a função de líder.
- 04 (quatro) Postos/dia de 12 (Doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo, para ronda.
- 01 (um) Posto/dia de 12 (Doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo, com a função de líder.
- 01 (um) Posto/dia de 12 (Doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a sexta-feira.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser solicitada a troca de vigilante masculino, por vigilante feminino, nos postos diurnos, a critério da administração, na proporção de no máximo de 50% (cinquenta por cento).

A. TABELA DE LOCAIS:

O objeto é a prestação do serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA do Prédio Sede da SVMA e do Departamento de Gestão Descentralizada DGD Sul 3, todos sob a responsabilidade da SVMA e especificados no Anexo II. A do Termo de Referência.

Local	A Líder diurno	B Posto diurno	C Líder noturno	D Posto noturno	E Posto diário
1. Prédio Sede da SVMA	01	03	01	03	01
3. Sede do Departamento de Gestão Descentralizada – DGD.SUL 3	0	01	0	01	0
Total	01	04	01	04	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.

8

2.1.1. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 904.998,88 (novecentos e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 75.416,57 (setenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

Postos de Vigilância

- a. **Posto diurno**, 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo.
Quantidade: 04 postos para Ronda.
Preço Unitário: R\$ 213,95
Quantidade de dias trabalhados: 365.
Subtotal: R\$ 312.367,00
Posto com função de Líder
Quantidade: 01 posto.
Preço Unitário: R\$ 213,95
Quantidade de dias trabalhados: 365.
Subtotal: R\$ 78.091,75
- b. **Posto noturno**, 12 horas diárias, das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a domingo.
Quantidade: 04 postos para Ronda.
Preço Unitário: R\$ 252,45
Quantidade de dias trabalhados: 365.
Subtotal: R\$ 368.577,00
Posto com função de Líder
Quantidade: 01 posto.
Preço Unitário: R\$ 252,45
Quantidade de dias trabalhados: 365.
Subtotal: R\$ 92.144,25
- c. **Posto diário/diurno**, 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira.
Quantidade: 01 posto
Preço Unitário: R\$ 210,23
Quantidade de dias trabalhados: 256.
Subtotal: R\$ 53.818,88

- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.21.00.3.3.90.39.00.00 do orçamento de 2014, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. O valor relativo aos postos será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços devem incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá, a qualquer título, a única remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta licitação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF nº 104/94 e Comunicado SF nº 11/94 e a Lei Federal nº 8.880/94.
- 4.2.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 4.2.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.2.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste ou atualização desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, verificados posteriormente a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por

motivos imputáveis à CONTRATADA.

- b. A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - Cópia da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
 - Cópia do Contrato.
- 5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, que deverão ser autuados até o dia 10 de cada mês.

- 5.3.9.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.3.9.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.
- 5.3.9.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 5.3.9.3.** Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Seguridade Social - INSS).
- 5.3.9.4.** Certidão Negativa de Débito da fazenda Municipal.
- 5.3.9.4.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VIII do Edital.
- 5.3.9.4.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da Lei nº 13.701/2003 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.3.9.4.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.3.9.5.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.
- 5.3.9.6.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço.
- 5.3.9.7.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

8

- 5.3.9.8. Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- 5.3.9.9. Recibo da conectividade social.
- 5.3.9.10. Cópia do CNPJ (situação cadastral).
- 5.3.9.11. Cópia do Contrato e cópia dos aditamentos (quando houver).
- 5.3.9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 5.3.9.13. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta e informando:
- Relação dos funcionários por local;
 - Nome dos empregados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Quantidade de vale-transporte pago por funcionário;
 - Quantidade de vale-refeição pago por funcionário;
 - outros benefícios (especificar).
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- 5.3.9.14. Os documentos solicitados em 5.3.9.13 deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1. Caso seja verificada a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 5.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.21.00.33.90.39.00.00.

x

r

8

- 5.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 5.11. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Início dos Serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** executará mensalmente a medição dos serviços descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade de postos, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 5.13. A ausência de equipamentos essenciais que prejudiquem o funcionamento regular dos postos, poderá também ensejar o desconto proporcional ao número de dias para regularização da pendência, que ultrapassarem o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para regularização.
- 5.14. Os serviços deverão ser atestados mensalmente, através de folha de medição, da qual devem constar no mínimo:
 - 5.14.1. O período de execução dos serviços;
 - 5.14.2. O resumo do controle de postos – apontamento de ausências de postos e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno);
 - 5.14.3. A discriminação dos valores unitários e subtotais pagos para postos;
 - 5.14.4. A solicitação de aplicação de multa, quando houver, observado o procedimento do Decreto nº 44.279/2003 (no caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada);
 - 5.14.5. Assinatura da fiscalização na respectiva folha de medição.
- 5.15. Para o efetivo exercício de controle de rondas dos integrantes da **vigilância noturna**, a **CONTRATADA** deverá instalar rondas eletrônicas, ou equipamento similar, em locais a serem definidos em comum acordo com a fiscalização.
- 5.16. Os fiscais poderão solicitar documentos que julgarem necessários para ser incluso no processo de medição.
- 5.17. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:
- 6.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no ANEXO II-A - Tabela de Locais, os horários fixados pela Contratante.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. No caso de substituição do (s) preposto (s) a designação também deve ser feita previamente e por escrito.
- 6.5. Indicar, por escrito, um supervisor para realizar em horários previamente acertados com a fiscalização, o acompanhamento técnico das atividades e inspeção dos postos, visando à qualidade da prestação dos serviços. Essa supervisão deverá ocorrer no mínimo 2 (duas) vezes por semana, tanto no período diurno quanto no período noturno.
 - 6.5.1. Fará parte das obrigações do Supervisor acompanhar pessoalmente ocorrências como as discriminadas nos itens 3.22, 3.23 e 3.24, do Anexo II, principalmente as que resultem em medidas formais como o registro de Boletim de Ocorrência, bem como outras a critério da fiscalização do contrato.
- 6.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
 - 6.6.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 6.7. Disponibilizar vigilantes nas quantidades solicitadas para garantir a operação ininterrupta dos postos nos regimes contratados, os mesmos devem estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 6.8. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, ou abandono de posto, com tolerância de até duas horas a partir da solicitação do líder, que deve ser imediata a ocorrência e/ou prévio conhecimento de provável ocorrência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.9. Comunicar, por escrito, à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior.
- 6.10. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.11. Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do

respectivo complexo, mediante comunicação escrita e após expressa aprovação da Fiscalização do Contrato.

- 6.12.** Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações dos locais, comunicando à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior.
- 6.13.** Atender as solicitações da Contratante, de imediato, quanto às substituições de qualquer vigilante que cometer falta disciplinar, que não seja qualificado ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços, garantindo que este (s) não será (ao) mantido (s) nos postos ou quaisquer outras instalações da Contratante, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por faltas.
- 6.14.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 6.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.16.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 6.17.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, individualmente (para uso pessoal):
- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's- adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Os uniformes deverão contemplar no mínimo:
- Calça;
 - Camisa manga comprida;
 - Camisa manga curta;
 - Coturno ou Sapato;
 - Cinto de nylon;
 - Distintivo tipo broche;
 - Japona;
 - Meia;
 - Capa de nylon;
 - Quepe;
 - Crachá de identificação;
 - Gravata;

X

✓

8

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista as características e ambiente físico dos locais, a critério da fiscalização, poderá ser autorizada a dispensa no uso da gravata;

b) Equipamentos e materiais tais como abaixo elencados:

- Equipamentos de intercomunicação: A empresa deverá fornecer para todos os vigilantes, sistema de comunicação (aparelho Kit transceptor, devidamente autorizado para operar pela ANATEL e com as baterias em perfeitas condições de funcionamento, rádios HT (com fone de ouvido), adequado que permita a plena comunicação entre os vigilantes;
- Um aparelho radiocomunicador e um aparelho celular ou um celular com radiocomunicador por local.

OBSERVAÇÃO: É recomendável a disponibilização de baterias extras em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do funcionamento dos equipamentos de todos os Postos.

- Apito e Cordão;
- Cassete e Porta cassete;
- Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências; de uso da empresa.
- Lanterna de longo alcance, grandes e de boa qualidade, recarregáveis ou a pilha;
- Pilhas para lanterna, quando necessárias, em quantidade suficiente para reposição imediata;
- Guarda-chuva;
- Caderno de notificações para fiscalização.

c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

6.18. Apresentar quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos de contraprestação de serviços, de pagamento de benefícios e encargos, bem como de depósito de FGTS dos vigilantes no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação.

6.19. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

6.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

6.21. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);

r

8

- 6.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.23. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.24. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 6.25. No atendimento de eventuais emergências, cuja gravidade do fato ocorrido assim justifique, os Postos de Vigilância mantidos pela contratada deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Administração dos locais que são objeto dessa contratação, a Central de Apoio da empresa e/ou as autoridades policiais competentes, solicitando sua imediata intervenção.
- 6.26. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrantes dos Postos de Vigilância em tela, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas por quem quer que seja e a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.
- 6.27. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Unidade de Trabalho, comunicando à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.28. Para o efetivo exercício de controle das rondas dos integrantes da vigilância, a contratada deverá instalar pontos de controle eletrônico em locais a serem definidos em comum acordo com a fiscalização. Deverão ser fornecidos equipamentos (tipo bastão) em número suficiente para que possam ser estabelecidos, a critério da fiscalização, tantos esquemas de rondas quanto necessários à cobertura das necessidades dos locais.
- 6.29. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.30. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 6.31. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com

referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 6.32. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 6.34. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias.
- 7.7. Caberá à contratante fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos Postos de Vigilância, especialmente aquelas relativas aos procedimentos quanto à observação do cumprimento das disposições e regras constantes do Regulamento de Uso da Unidade, além de ouvida a contratada, determinar sua distribuição física no interior dos locais objeto desse contrato, remanejando-a sempre que julgar necessário.
- 7.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 7.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1. Multa por dia de atraso no atendimento da chamada para prestação dos serviços: de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 9.1.1.1.** A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 9.1.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.3.** Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;
- 9.1.4.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do contrato;
- 9.1.5.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.1.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
- 9.1.6.1.** Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado;
- 9.1.6.2.** Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários dos locais objeto deste certame, por ocorrência e por empregado.
- 9.1.6.3.** Falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado.
- 9.1.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.1.8.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.1.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

8

9.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0029168/2014 de no valor de R\$ 45.294,94 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

10.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 7 do Edital.

10.7. A garantia prestada deverá ser prorrogada e/ou complementada sempre que o prazo de vigência do Contrato for prorrogado e/ou tiver seu valor aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, de forma que esta

corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 7.1 do edital.

- 10.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
(Relacionar eventuais documentos solicitados)
- 11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h 8

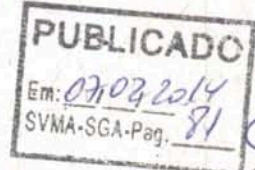
- 11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.9. O valor dos emolumentos a serem recolhidos é de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), relativos à lavratura do presente instrumento, conforme Decreto nº 53.842/13.

São Paulo, 06 de Fevereiro 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

Milton Roberto Persoli
Chefe de Gabinete em Exercício
SVMA

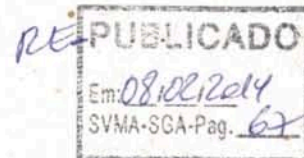
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI
SONIA REGINA ROZEIRA
CONTRATADA



Maria Aparecida R. Camargo
A.G/DAF.52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº
2. Adriana L. J. Galdino
Nome: Adriana Lauer Silva Galdino.
R.G. nº 25.783.435-7



Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52